

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000318/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017326/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.101546/2022-13
DATA DO PROTOCOLO: 25/04/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.145836/2022-11
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE, CNPJ n. 07.343.320/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO FRANCIMAR SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ITAPIPOCA ITAPAJE E AMONTADA, CNPJ n. 17.172.234/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA IVANUSIA SOARES MIRANDA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 07.267.479/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores empregados em estabelecimentos comerciais varejistas e atacadistas de maquinismo, ferragens, tintas, louças e madeiras, de gêneros alimentícios, de carnes frescas, frios e laticínios embutidos e congelados, de material de construção, de tecidos, vestuários e armarinhos, de confecção masculina, feminina e infantil, de produtos farmacêuticos, de livros, revistas, materiais de escritórios e papelaria, de depósito de bebidas, de balas, bombons, de bijuterias, de frutas e verduras, de produtos químicos para indústrias e lavoura, de peças e acessórios para veículos automotores, de material ópticos, fotográficos e cinematográficos, de móveis e utensílios, de perfumaria e higiene pessoal, de material de informática, acessórios e periféricos, de calçados, de locadoras de filmes e jogos em DVDs, de elétricos e eletrodomésticos, de material eletrônico em áudio e vídeo, de pneumáticos, de plantas e flores ornamentais, de produtos metalúrgicos, de lojas de departamentos e magazines, de artigos médicos ortopédicos e odontológicos, de ração para animais, de hipermercados, supermercados, mercadinhos e mercearias, com abrangência territorial em Itapipoca/CE.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - ABERTURA E HORÁRIO DE TRABALHO

As partes pactuam o presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, uma vez que as datas dos feriados estabelecidas na CCT não contemplou o ano de 2023, logo, deverá ser desconsiderada a redação existente na CCT firmada entre as partes e deverá ser observada a redação abaixo:

Fica facultado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais albergados pelas entidades patronais signatárias deste instrumento nos feriados a seguir determinados: **dias 20.01.2022, 19.03.2022, 25.03.2022, 21.04.2022, 31.08.2022, 24.09.2022, 04.10.2022, 15.11.2022, 20.01.2023, 19.03.2023, 25.03.2023, 21.04.2023, 31.08.2023, 24.09.2023, 04.10.2023, 15.11.2023.**

§1º. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: As lojas poderão funcionar, nos feriados acima discriminados, das 8:00 às 14:00 horas;

§2º. AJUDA DE CUSTO: Os estabelecimento que funcionarem nos dias acima estabelecidos deverão pagar a todos os empregados que laborarem no referido dia, até o final do referido expediente, a título de ajuda de custo a importância de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

§3º. Aos trabalhadores que laborarem nos feriados estabelecidos acima e percebem salário fixo será garantido o direito de receber, no contra cheque do mês equivalente ao dia laborado um dia de trabalho em dobro ou uma folga a ser gozada em até 45 (quarenta e cinco) dias;

§4º. REPOUSO REMUNERADO: aos trabalhadores que percebam salário comissionista e laborarem nos feriados estabelecidos acima será garantido um repouso semanal remunerado a mais por cada feriado laborado;

§5º. DIA DO COMERCIÁRIO: os estabelecimentos comerciais albergados por esta convenção não funcionarão nos **dias 24 de outubro de 2022**, data em que se comemora o dia do comerciário.

§ 6º A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos nesta convenção, não tem natureza salarial, e nao se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, tambem não se constituindo base de incidencia de contribuição para previdencia social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do paragrafo segundo do art 457, das consolidações das leis de trabalho, em razão de sua natureza indenizatória.

§ 7º Fica convencionado que as empresas não poderão funcionar, nem mesmo poderá haver acordo coletivo entre o Sindicato Laboral e as empresas, em relação aos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, sexta-feira santa, Dia do Comerciário e 25 de dezembro, sob pena de aplicação da multa de descumprimento.

CLÁUSULA QUARTA - ABERTURA E HORÁRIO DE TRABALHO DOS SUPERMERCADOS

As partes firmam o presente termo aditivo, uma vez que no parágrafo primeira da cláusula 24ª prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, deveria constar além de 25/12/2022, os dias 01/01 e 01/05, como datas em que as lojas deverão fechar.

Assim, o presente aditivo é para tornar sem efeitos a redação da cláusula 24ª da CCT, uma vez que a redação correta é a destaca abaixo:

O comércio respeitará a jornada de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo, somente os estabelecimentos de supermercados, minimercados, frigoríficos, distribuidoras e, ou depósito de bebidas, funcionar de segunda a sábado, das 06:00 (seis) às 22:00(vinte duas) horas, e aos domingos e feriados, das 07:00 (sete) às 22:00 (vinte duas) horas.

§ 1º Os estabelecimentos contemplados no caput encerrarão as suas atividades nos dias **25/12, 01/05 e 01/01**.

§ 2º Fica assegurado aos empregados que laborarem nos feriados um dia de folga, por feriado laborado, a ser gozado em até 45 (quarenta e cinco) dias ou um dia em dobro pago na folha subsequente.

§ 3º Fica assegurado aos trabalhadores contemplados no caput desta cláusula, pelo menos dois domingos de folga ao mês.

§ 4º Os responsáveis pelos estabelecimentos que funcionem nos domingos obrigam-se a fornecer, ao sindicato laboral, até ao dia 05 (cinco) antes do início do mês a que disser respeito, as escalas de trabalho/revezamento, e, quando solicitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o quadro de horário para verificação do cumprimento do ajustado nesta cláusula.

§ 5º Havendo que se realizar o balanço ou o inventário em domingos ou dias feriados coincidentes com a folga do trabalhador, o empregado terá direito ao pagamento do dia em dobro ou gozar de um dia de folga em até 45(quarenta e cinco) dias.

§ 6º Fica garantido aos trabalhadores em supermercados, que laborarem no dia **24 de outubro de 2022**, dia do comerciário, folga no dia do seu aniversário;

§ 7º AJUDA DE CUSTO: Os estabelecimentos comerciais, previstos no caput desta cláusula, que funcionarem nos feriados, deverão pagar a todos os empregados que laborarem no referido dia, até o final do expediente ou, por questão de segurança, na folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, a título de ajuda de custo, a importância de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**;

§ 8º. A ajuda de custo, concedida nas condições e nos limites definidos nesta convenção, não tem natureza salarial, e não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, também não se constituindo base de incidência de contribuição para previdência social ou do FGTS, conseqüentemente não se configurando rendimentos tributáveis do empregado, nos termos do parágrafo segundo do art 457, das consolidações das leis de trabalho, em razão de sua natureza indenizatória.

}

FRANCISCO FRANCIMAR SILVA

Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES, EMPREGADOS E EMPREGADAS NO COMERCIO E
SERVICOS NO ESTADO DO CEARA - FETRACE

MARIA IVANUSIA SOARES MIRANDA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ITAPIPOCA
ITAPAJE E AMONTADA

LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DO CEARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.